



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Missões Estratégicas de Industrialização, cria o Comitê Nacional de Missões Estratégicas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Missões Estratégicas de Industrialização, destinada a orientar o planejamento produtivo de longo prazo do país, em consonância com os objetivos de desenvolvimento social, econômico, tecnológico e ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Missão Estratégica de Industrialização o conjunto coordenado de metas e iniciativas públicas e privadas voltadas a enfrentar desafios estruturais da economia brasileira, promovendo avanços em inovação, sustentabilidade e competitividade.

Art. 3º O Presidente da República definirá, mediante decreto, as Missões Estratégicas de Industrialização com vigência decenal, observados estudos técnicos sobre as necessidades produtivas nacionais, as demandas de mercado externo e os desafios globais, como a transição ecológica e a saúde pública.

§ 1º Cada Missão Estratégica de Industrialização será formulada com metas orientadoras de desempenho, incluindo, no mínimo: incremento das exportações nacionais, elevação da produtividade do setor industrial e avanço no Índice de Complexidade Econômica (ICE) do país. As metas serão computadas segundo

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





metodologias reconhecidas e servirão de guia para a alocação de recursos e esforços públicos e privados.

§ 2º A cada Missão Estratégica deverá ser associada uma estratégia de implementação contendo áreas e setores prioritários, ações integradas de governo e setor produtivo, e indicadores mensuráveis de resultado.

§ 3º As Missões Estratégicas de Industrialização deverão se concentrar em áreas de elevado potencial de impacto socioeconômico e tecnológico, tais como saúde, transição energética, bioeconomia, semicondutores, defesa, agricultura de precisão e sustentabilidade ambiental, sem prejuízo de outras identificadas por estudos técnicos.

§ 4º O Congresso Nacional será comunicado previamente das Missões Estratégicas definidas, para fins de ciência e acompanhamento, sem prejuízo da competência do Poder Executivo para sua formulação.

Art. 4º Fica criado o Comitê Nacional de Missões Estratégicas (CNME), órgão colegiado de caráter interministerial, vinculado ao Gabinete da Presidência da República, incumbido de apoiar a definição, a coordenação e o acompanhamento das Missões Estratégicas de Industrialização. O Comitê será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) ou por representante da Casa Civil designado pelo Presidente da República.

Parágrafo Único. A participação no CNME será considerada serviço público relevante, não remunerada, vedada a criação de gratificações, jetons ou qualquer forma de aumento de despesa.

Art. 5º O Comitê Nacional de Missões Estratégicas terá a seguinte composição:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





I – como membros natos: representantes dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Educação; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Saúde; além dos presidentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

II – em caráter consultivo: representantes de universidades e institutos de pesquisa de reconhecido mérito, e de entidades representativas do setor produtivo, indicados conforme regulamento.

Art. 6º Compete ao Comitê Nacional de Missões Estratégicas:

I – assessorar o Poder Executivo na elaboração decenal das Missões Estratégicas, propondo estudos técnicos e análises de indicadores econômicos e sociais;

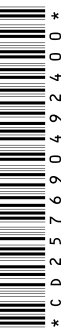
II – monitorar e avaliar periodicamente a execução das Missões, verificando o cumprimento das metas fixadas;

III – elaborar relatório bienal sobre o progresso das Missões, contendo análise dos indicadores de exportação, produtividade e complexidade econômica, além de recomendações de ajustes;

IV – recomendar a reformulação de estratégias e metas, sempre que se identifiquem desvios relevantes ou novas oportunidades;

V – fomentar a articulação interministerial e a cooperação com o setor privado e a academia para viabilizar a consecução das Missões.

Art. 7º A implementação das Missões Estratégicas utilizará prioritariamente instrumentos já existentes no âmbito federal, tais como linhas de financiamento público, programas de inovação, incentivos fiscais, compras governamentais e estímulos à pesquisa e desenvolvimento.





§ 1º Esta Lei não cria novas despesas obrigatórias nem aumenta despesas já existentes. As ações decorrentes da Política Nacional de Missões Estratégicas serão executadas no âmbito dos recursos orçamentários já previstos nas dotações correntes dos órgãos competentes.

§ 2º Os órgãos e entidades federais competentes deverão alinhar suas políticas e programas vigentes às Missões Estratégicas definidas, condicionando o apoio estatal (crédito, subvenção, compras públicas etc.) ao cumprimento de contrapartidas de desempenho, tais como metas de exportação, produtividade, inovação e geração de empregos qualificados.

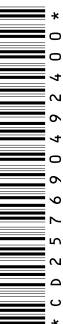
§ 3º As contrapartidas previstas no §2º deverão observar a realidade setorial e a viabilidade técnica de cumprimento, conforme regulamentação.

Art. 8º O Comitê Nacional de Missões Estratégicas elaborará relatório bienal de acompanhamento das Missões Estratégicas de Industrialização, contendo avaliação do grau de cumprimento das metas estabelecidas, análise de indicadores de desempenho e propostas de ajustes nas estratégias.

§ 1º O relatório será encaminhado ao Presidente da República e ao Congresso Nacional para ciência.

§ 2º Nos casos em que se verifique significativo desvio em relação às metas, o Executivo deverá adotar medidas corretivas nos programas e incentivos utilizados pelas Missões.

§ 3º Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados ao público em plataforma digital de transparência ativa.





Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os consórcios interestaduais ou intermunicipais poderão aderir voluntariamente às Missões Estratégicas de Industrialização definidas no âmbito federal, integrando seus planos de desenvolvimento regional às metas e diretrizes nacionais previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, fixando a forma de seleção das Missões, composição detalhada do Comitê, procedimentos de monitoramento e demais aspectos necessários à efetiva implementação desta política.

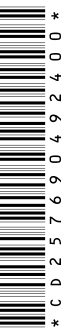
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Missões Estratégicas de Industrialização, concebida para modernizar o planejamento produtivo brasileiro e alinhá-lo às melhores práticas internacionais em políticas industriais orientadas por missão. A literatura econômica contemporânea e organismos multilaterais demonstram que políticas estruturadas dessa natureza são capazes de promover saltos de produtividade, inovação e sofisticação industrial ao integrar esforços do Estado, do setor privado e da comunidade científica em torno de objetivos claros e de longo prazo.

O Brasil enfrenta, há mais de uma década, perda de complexidade econômica, baixa produtividade e dificuldades para competir em setores de maior valor agregado. Ainda que disponha de capacidades tecnológicas, biodiversidade e instituições de pesquisa de excelência, falta ao país uma estratégia coordenada e duradoura que oriente seus instrumentos de política industrial para resultados mensuráveis. O projeto busca preencher essa lacuna ao estabelecer missões decenais, com metas de exportação, produtividade e avanço no Índice de Complexidade Econômica, de forma a gerar previsibilidade para investidores, orientar políticas públicas e fortalecer cadeias produtivas estratégicas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A proposta não cria novas despesas obrigatórias nem amplia gastos existentes. A inovação central está na racionalização do uso dos instrumentos já disponíveis, como financiamento, subvenção, incentivos fiscais, programas de inovação e compras públicas. Ao condicionar esses instrumentos ao cumprimento de metas de desempenho, o Brasil se aproxima dos modelos bem-sucedidos de industrialização que utilizam o Estado não como executor isolado, mas como indutor da atividade produtiva em parceria com empresas, universidades e centros de pesquisa.

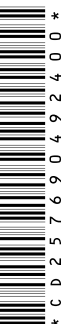
A criação do Comitê Nacional de Missões Estratégicas, sem qualquer remuneração ou despesa adicional, visa garantir coordenação interministerial, diálogo contínuo com o setor produtivo e monitoramento técnico das metas estabelecidas. Relatórios de acompanhamento amplamente divulgados favorecerão transparência, ajuste de estratégias e avaliação permanente de resultados, evitando descontinuidade e fragmentação das políticas industriais.

A política também abre espaço para que estados e consórcios regionais alinhem seus projetos de desenvolvimento às missões nacionais. Esse mecanismo é particularmente relevante para regiões que enfrentam desafios históricos de inserção produtiva, como a Amazônia. Ao permitir que missões estratégicas incluam bioeconomia, biotecnologia, transição energética e inovação de base florestal, a proposta amplia oportunidades econômicas sustentáveis na região, reduz a dependência de atividades predatórias e fortalece a geração de empregos qualificados ligados ao conhecimento científico e ao uso responsável da biodiversidade.

Em um contexto global marcado por rápidas transformações tecnológicas, competição por cadeias de valor estratégicas e necessidade de transições produtivas sustentáveis, o Brasil necessita recuperar sua capacidade industrial e sua autonomia tecnológica. Este Projeto de Lei oferece uma estrutura moderna, transparente e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

eficiente para que o país volte a crescer com inovação, produtividade e responsabilidade ambiental. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes

PL n.7124/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257690492400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 7 6 9 0 4 9 2 4 0 0 *